



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 009/2025

Excelentíssimo Senhor
Vereador FERRUGEM
Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré

Encaminhamos a mensagem nº. 009/2025 solicitando que seja apreciado este Projeto de Lei, que *"Inclui endereços de Escolas Municipais na Lei Ordinária Municipal nº 566, de 01 de dezembro de 1997, e dá outras providências."*

Contando com a acolhida e aprovação do referido Projeto de Lei nº 009/2025, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR,
em 10 de março de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "D - Lovato".

DANIEL LOVATO
Prefeito Municipal



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo

JUSTIFICATIVA DE PROJETO DE LEI N° 009/2025

**Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 009/2025, que “*Inclui endereços de Escolas Municipais na Lei Ordinária Municipal nº 566, de 01 de dezembro de 1997, e dá outras providências*”.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a atualização cadastral de endereços de escolas municipais que ao longo do tempo tiveram os seus endereços alterados e como não foram encontradas leis específicas acerca destas escolas, requer a inclusão destes endereços na Lei Municipal nº 566, de 01 de dezembro de 1997.

Tratam-se de escolas que outrora operavam em dualidade administrativa com escolas estaduais ou que tiveram seus endereços alterados por novas construções.

A atualização dos dados se mostra indispensável para assegurar a eficácia da aplicação da lei, promovendo maior clareza, segurança jurídica e adequação às condições atuais do Município. Além disso, a modernização das informações contribui para a transparência administrativa e facilita a execução das disposições legais tanto pelo Poder Público quanto pelos cidadãos afetados.

Por todo o exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, certos de que os nobres vereadores compreenderão a relevância da matéria e aprovarão a proposta, atendendo ao interesse público e às demandas administrativas do Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR,
em 10 de março de 2025.


DANIEL LOVATO
Prefeito Municipal



APROVADO EM 13/09 DISCUSSÃO
POR ALMIRANTE
SALA DAS SESSÕES, 13 / 09 / 2025

Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Presidente

Secretaria Municipal de Governo

PROJETO DE LEI N° 009/2025

"Inclui endereços de Escolas Municipais na Lei Ordinária Municipal nº 566, de 01 de dezembro de 1997, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, encaminha à apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica incluído no art. 1º, da Lei Ordinária Municipal nº 566, de 01 de dezembro de 1997, os incisos V, VI e VII com a seguinte redação:

Art. 1º. (...)

V - ESCOLA MUNICIPAL ALVORADA, localizada à Rua Indaial, nº 07, Bairro Jardim Apucarana, Almirante Tamandaré-Pr, CEP 83505-100.

VI - ESCOLA MUNICIPAL CORONEL JOÃO CÂNDIDO DE OLIVEIRA, localizada à Travessa José Ferreira, nº 93, Bairro Jardim São Venâncio, Almirante Tamandaré-Pr, CEP 83504-540.

VII - ESCOLA MUNICIPAL SÃO JORGE, localizada à Rua São José, nº 724, Bairro São Jorge, Almirante Tamandaré-Pr, CEP 83503-170.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR,
em 10 de março de 2025.

LIDO NO GABINETE DA PREFEITURA DO
DIA 11 / MARÇO / 2025

APROVADO DANIEL LOVATO DISCUSSÃO
POR ALMIRANTE

DANIEL LOVATO
Prefeito Municipal

Secretário

SALA DAS SESSÕES, 13 / 09 / 2025

Presidente